



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4688

Presidente da Mesa Diretora: Geraldo Corrêa Machado Filho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Incentivos fiscais

Autoria: Executivo Municipal

Data: 02/06/1998

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 39/98. Autoriza o Poder Executivo a conceder benefício fiscal à Sociedade Rural de Montes Claros (isenção do ISSQN), durante a realização da XXIV Exposição Agropecuária de Montes Claros. (Referente à Lei nº 2.593, de 04/06/1998).

Controle Interno – Caixa: 14

Posição: 16

Número de folhas: 04

Especie: PL
Categoria: Incentivos fiscais
Cl: 14
Ordem: 16
nº fls: 02



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____ / 98

AUTOR:

PREFEITO MUNICIPAL

39/98

ASSUNTO:

AUTORIZA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL À

SOCIEDADE RURAL DE MONTES CLAROS.

Caixa

MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 02/06/98
- 2 - À COM. LEG. JUSTIÇA
- 3 - _____
- 4 - **APROVAÇÃO EM REGIME DE URGENCIA**
- 5 - **EM. 04.06.98**
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____

LEI 2593 DE 04.06.98

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

PROJETO LEI N°

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL
À SOCIEDADE RURAL DE MONTES CLAROS.**

A Câmara Municipal de Montes Claros aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do ISSQN-Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza à Sociedade Rural de Montes Claros sobre a venda de ingressos para acesso ao recinto do Parque de Exposições durante a realização da XXIV Exposição Agropecuária de Montes Claros, a se realizar no período de 03 a 12 de julho de 1998, bem assim por ocasião das festividades do "FORRÓ NO PARQUE", que serão promovidas pela mesma entidade, nos dias 05 e 06 de junho corrente.

Art. 2° - A Sociedade Rural de Montes Claros, como condição para se beneficiar da isenção de que trata esta Lei, fica obrigada a conceder acesso gratuito à população, às dependências do Parque de Exposições, no dia 03 de julho de 1998, data do aniversário desta cidade.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Montes Claros, 1° de junho de 1998

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLARO
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
FUTURA
EM 03 DE JUNHO DE 1998
PRESIDENTE

É legal e constitucional
04/06/98

A. B. Guerreiro
Valdir
A. Silva

PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 01 de junho de 1998

OFÍCIO Nº: GP/148/98
ASSUNTO: Encaminhando Projeto Lei
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Senhor Presidente,

A Sociedade Rural de Montes Claros é uma entidade que sempre se faz presente e participativa nos pleitos que vêm ao encontro dos anseios da valorosa classe que representa, mas também em vários empreendimentos de interesse deste Município, sendo da maior justiça que lhe concedamos o benefício fiscal proposto através do incluso Projeto de Lei, que submetemos à apreciação desse Legislativo.

A Exposição Agropecuária é um evento já tradicional e de indiscutível importância para toda esta região, sendo inegável que ao longo dos anos, ele tem projetado a nossa cidade da forma mais positiva, atraindo autoridades, empresários e um grande número de pessoas que nos visitam durante as festividades.

Ademais, a isenção tributária que estamos propondo já vem sendo feita costumeiramente, como estímulo e apoio da municipalidade à realização do evento.

Esperando a aprovação dessa Egrégia Casa Legislativa, subscrevemo-nos.

Cordialmente,


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.
Dr. Geraldo Corrêa Machado Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS-MG